



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 09521/12**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 1776/2013**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Hélio Carneiro Fernandes (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais  
BENEFICIÁRIO(A): JOSÉ DIAS DA SILVA  
CARGO: Operário  
MATRÍCULA: 009.007-7  
LOTAÇÃO: Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB  
ATO: Portaria – A – Nº 2471, publicada no DOE de 12/10/2011  
IDADE: 65 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.103 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05  
VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 573,43  
TETO: Remuneração do servidor(a) no cargo efetivo  
REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) JOSÉ DIAS DA SILVA, no cargo de Operário, matrícula nº 009.007-7, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 20 de agosto de 2013.

Em 20 de Agosto de 2013



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO